

## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº ...../.....

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH E CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ (MRAE), EM REGIME DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.**

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH**, com sede na Av. Odilon Araújo, 1035 - Cristo Rei, Teresina - PI, 64017-280, neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/ME nº [•] doravante denominada “**SEMARH**”;

A [• - DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], sociedade com sede [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/ME nº [•] doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de licenciamento ambiental regularizado, como forma de controlar atividades que interferem nas condições ambientais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 46, de 13/12/2022, e a Lei Estadual nº 4.854, de 10/07/1996 e alterações posteriores, estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 11.445, de 5/01/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, inclusive de universalização dos serviços de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 5.165, de 17/08/2000, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado do Piauí e dá outras providências, bem como a legislação aplicável à obtenção de licenças e outorgas;

**CONSIDERANDO** que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25/5/2012;

**CONSIDERANDO** que o art. 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 autoriza a celebração de termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento implantar e operar os sistemas de abastecimento de água de acordo com a legislação ambiental vigente;

**CONSIDERANDO** que a MRAE realizou processo licitatório para delegar, por intermédio de contrato de concessão, os serviços de água potável e de esgotamento sanitário, prestados nas áreas urbanas e aglomerados rurais dos Municípios, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA** sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº [●] /2024, destinada à celebração de Contrato de Concessão para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e aglomerados rurais dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento assumidos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de irregularidades e situações não contempladas pelas licenças emitidas antes da assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de equacionar pendências existentes em relação à obtenção de licenças e outorgas e a continuidade da prestação dos serviços públicos de

fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento pela **CONCESSIONÁRIA** e ao disposto na Cláusula 29.3.9 do Contrato de Concessão.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental** – TCA nº [•] (“TCA”), mediante os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
- 1.2. **CONCESSIONÁRIA**: é a sociedade de propósito específico constituída pelo vencedor da Licitação que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem prestados nas áreas urbanas e aglomerados rurais dos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), nos termos do Contrato de Concessão, a quem é facultado aderir aos termos do presente TCA.
- 1.3. **CONTRATO DE CONCESSÃO**: é o instrumento jurídico (e seus Anexos) celebrado entre a MRAE e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Piauí (AGRESPI), tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, na área urbana e aglomerados rurais dos Municípios da MRAE.
- 1.4. **CAPEX**: *capital expenditure*, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema.
- 1.5. **CAPEX Ambiental**: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais, melhoria gestão ambiental, seja para recuperação de áreas degradadas, correção de passivos e danos ambientais, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo.

- 1.6. DIAGNÓSTICO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL: Diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, bem como de passivos jurídicos e outras obrigações, com objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos.
- 1.7. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO e do Anexo IX - BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.8. MUNICÍPIOS: Municípios da MRAE identificados no EDITAL de Concorrência Pública n.º [●]/2024.
- 1.9. PLANO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL: Plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos.
- 1.10. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL: Plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela SEMARH.
- 1.11. RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais ambientais para fins de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado.
- 1.12. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: momento de recomposição de obrigações e prazos do TCA em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente.
- 1.13. TCA: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a SEMARH e a CONCESSIONÁRIA, que assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na CLÁUSULA QUARTA - **DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**Quarta, as quais ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de regularizar o

licenciamento ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis:

- (i) realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);
- (ii) elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I), a ser aprovado pela **SEMARH** (Fase I);
- (iii) execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase II);
- (iv) elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase II);
- (v) regularização do licenciamento ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos (captação e lançamento de efluentes) relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis, depois de a **SEMARH** aprovar o Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III);
- (vi) execução de medidas corretivas previstas no Relatório de Conformidade (Fase III); e
- (vii) elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela **SEMARH** (Fase IV).

2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário dos Bens Reversíveis, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios.

2.3. A **SEMARH** autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, se abstendo, a partir da assinatura do presente TCA, de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes da eventual inobservância da legislação ambiental e de gestão de recursos hídricos no contexto da operação dos sistemas e instalações, observado o disposto na subcláusula 2.7.2 e na CLÁUSULA QUINTA – **PENALIDADES**.

2.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a utilizar sistemas, instalações e técnicas que evitem agravamentos da situação ambiental.

2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a **CONCESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário dos Bens Reversíveis aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.

2.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Contrato de Concessão, sem prejuízo de a **SEMARH** buscar a responsabilização daqueles que deram causa às irregularidades constatadas até a data de assinatura do Contrato.

2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, cessão e correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental, para fins de licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos, compreende as seguintes fases:

(a) Fase I: Diagnóstico e Planejamento;

(b) Fase II: Execução;

(c) Fase III: Regularização do licenciamento ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos.

(d) Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua

2.5.1. As datas de início, término e prazo de conclusão de cada fase serão futuramente definidas entre a **SEMARH** e a **CONCESSIONÁRIA**, salvo aquelas expressamente previstas neste TCA.

2.6. Por meio da celebração do presente TCA, a **SEMARH** autoriza a continuidade de operação dos sistemas e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário listados no Inventário dos Bens Reversíveis enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver fielmente cumprindo as obrigações dele decorrentes;

2.7. Não se inclui no objeto do presente TCA:

2.7.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados na Lista dos Bens Reversíveis;

2.7.2. as infrações ambientais cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** após a adesão aos termos do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser aprovado pela **SEMARH**;

2.7.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com licenciamento válido e regular pela **SEMARH** e/ou por outras autoridades ambientais anteriormente competentes para emissão de licenças e autorizações ambientais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TCA**

- 3.1. O prazo de vigência deste TCA será de [•] anos, contados a partir da data da sua assinatura.
- 3.2. O TCA poderá ser prorrogado ou aditado, a critério das partes, em decorrência da necessidade de Revisão Extraordinária.
- 3.3. A prorrogação está condicionada ao atendimento das metas e prazos estabelecidos, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.4. O prazo de vigência do presente TCA terá sua contagem suspensa quando o avanço das fases de realização do objeto dependerem única e exclusivamente de análise e aprovação da **SEMARH**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

#### **➤ Fase I: Diagnóstico e Planejamento**

- 4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, por parte da **CONCESSIONÁRIA**:
  - 4.1.1. a elaboração do Inventário de Bens Vinculados, a ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do período de operação assistida.
  - 4.1.2. o levantamento e verificação da conformidade ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis;
  - 4.1.3. a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos necessários à obtenção de licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão, os quais não são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Contrato de Concessão e conforme previsto no item 2.4.1 deste instrumento;
  - 4.1.4. a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário dos Bens Reversíveis para fins de obtenção de licenças ambientais e outorgas de uso de

recursos hídricos (CAPEX Ambiental) que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à Concessão, os quais não são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Contrato de Concessão e conforme previsto no item 2.4.1 deste instrumento;

4.2. A Fase I terá início quando do início de vigência deste TCA, conforme previsto no item 3.1 deste instrumento.

4.3. Após a celebração deste TCA, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para entrega dos produtos e resultados esperados na Fase I, contados da data de eficácia do TCA.

4.4. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:

(a) Diagnóstico de Conformidade Ambiental: dispendo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) ambiental dos sistemas e instalações constantes no Inventário dos Bens Reversíveis quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** (conforme modelo a ser definido pela **SEMARH**) e posteriormente aprovado pela **SEMARH**.

(b) Plano de Conformidade Ambiental: instrumento de planejamento que inclui metas, prazos e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental) em obras e serviços de engenharia para atendimento a requisitos ambientais para licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos dos sistemas e unidades operacionais de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** (conforme modelo a ser definido pela **SEMARH**) e posteriormente aprovado pela **SEMARH**.

(c) Licença(s) Ambiental(is) de Regularização: licença(s) para a realização de intervenções que visem o atendimento aos requisitos legais ambientais para operação dos sistemas e instalações constantes no Inventário de Bens Reversíveis, emitida(s) pela **SEMARH** após a apresentação do Plano de Conformidade Ambiental pela **CONCESSIONÁRIA** e sua aprovação pela **SEMARH**.

4.5. A **SEMARH** terá o prazo máximo de 3 (três) meses para aprovação de cada um dos produtos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, contados da respectiva entrega, conforme previsto no item 4.4 acima, cabendo a **SEMARH** observar os prazos regulamentares e legais aplicáveis para a emissão da licença de regularização.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 4.5, a **SEMARH** deverá acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na fase I, cabendo-lhe demandar da **CONCESSIONÁRIA** todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.



4.6. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos no item 4.4, as obrigações e a alocação de riscos contratuais expressamente assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos preexistentes à assunção dos sistemas de saneamento pela **CONCESSIONÁRIA**, e ao disposto na Cláusula 29.3.9 do Contrato de Concessão.

➤ **Fase II: Execução**

4.7. A fase II compreende a execução das ações, contemplando a eventual execução de obras e serviços de engenharia necessários para atendimento aos requisitos ambientais para fins de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos, tendo início após aprovação do Plano de Conformidade Ambiental pela **SEMARH**.

4.7.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá prever o prazo de duração da fase II (Execução)

4.8. Ao final da Fase II, serão obtidos os seguintes resultados:

(a) melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;

(b) recuperação de áreas degradadas imprescindíveis à operação dos sistemas e instalações, observados os limites de responsabilidades e riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** no Contrato de Concessão, em relação aos passivos pré-existentes;

(c) aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia;

(d) elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual deverá: ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes; bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela **SEMARH**.

4.9. A **SEMARH** terá o prazo máximo de 3 (três) meses para aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental, contados da sua entrega pela **CONCESSIONÁRIA**, franqueando-se à **SEMARH** a possibilidade de demandar informações preliminares e pertinentes ao exercício de suas funções institucionais.

➤ **Fase III: Regularização do Licenciamento Ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos**

- 4.10. A Fase III terá início após aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela **SEMARH**.
- 4.11. Os pedidos de regularização da Licença de Operação e das Outorgas de Uso de Recursos Hídricos devem ser requeridos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação de aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela **SEMARH**, instruídos conforme checklist de documentos a ser produzido e disponibilizado pela **SEMARH**.
- 4.12. O licenciamento ambiental se dará individualmente e separadamente para cada sistema e instalação listado no Inventário dos Bens Reversíveis, da seguinte forma:
- (a) Sistemas de abastecimento de água: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações de tratamento de água, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.
- (b) Sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.
- 4.13. A critério da **SEMARH**, e na medida do possibilitado pela legislação, as licenças ambientais poderão abranger um ou mais sistemas ou instalações dentre as listas no Inventário dos Bens Reversíveis.
- 4.14. A solicitação de Outorga de Uso de Recurso Hídrico se dará individualmente e separadamente para cada ponto de interferência de captação superficial e subterrânea, perfuração de poços e lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio estadual.
- 4.15. A **SEMARH** assume o compromisso de realizar os melhores esforços para priorizar a análise dos processos e emissão das licenças de regularização ambiental e outorgas de uso de recursos hídricos referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na Lei Estadual nº 4.854/96 e nas Resoluções do CERH nº 004/2005 e 001/2006 alterações.
- 4.16. Durante a análise dos processos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela **SEMARH** dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de penalidades nos casos previstos em lei.

4.17. A **SEMARH** não exigirá medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, observado o escopo e objetivos do presente TCA, cabendo-lhe buscar soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

4.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar as medidas corretivas previstas no Relatório de Conformidade, no prazo neste indicado.

➤ **Fase IV: Manutenção e melhoria contínua**

4.19. Etapa final que compreende a apresentação e aprovação do Plano de Gestão Ambiental com objetivo de implantar um sistema de gestão ambiental.

4.20. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, envio de informações e periodicidade das análises pela **SEMARH**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação ora assumida implicará na obrigação de a **CONCESSIONÁRIA** realizar o pagamento de multa diária de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí, conforme determinação da **SEMARH**, sem prejuízo da possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste TCA e não terá direito ao ressarcimento e/ou indenização.

5.2. O valor da multa será atualizado monetariamente pela variação do IGPD-I, a partir da data de adesão da **CONCESSIONÁRIA**.

5.3. A multa a ser estipulada no item 5.1 terá o teto máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4. Constatado pela **SEMARH** o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação ora assumida, será emitida notificação com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.4.1. Em caso de não acolhimento ou de não apresentação de justificativa pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, haverá incidência de multa prevista no item 5.1 acima.

5.5. As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer controvérsia decorrente deste TCA ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.

5.6. As Partes deverão, sempre que possível, prestigiar e adotar a negociação como mecanismo adequado de solução de controvérsia.

5.7. Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as Partes reduzirão a termo a solução encontrada.

5.7.1. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento pela Parte interessada da resposta, a negociação será considerada frustrada, com a cobrança das multas devidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES**

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** será notificada do descumprimento ou mora no cumprimento das obrigações constantes neste TCA, por uma das seguintes formas:

- (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento;
- (ii) por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR); ou
- (iii) por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Piauí, no caso de devolução da correspondência pelos Correios.

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do TCA, o assunto e o nome do remetente.

6.3. Todas as reuniões relativas ao escopo e objeto do TCA devem ser documentadas por meio de ata.

6.4. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TCA, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.5. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos do item 6.4 acima deverá

ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

6.1. O presente instrumento terá o prazo de [\*] ([\*]) anos, admitida renovação, contados da data da sua celebração, devendo ser observados os prazos intermediários para o cumprimento de cada uma das fases de realização do objeto, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA - **DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A **SEMARH** deverá publicar no Diário Oficial do Estado do Piauí extrato simplificado deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, apresentando original da publicação no presente processo administrativo do qual decorre este TCA.

7.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

7.3. Eventual alteração da legislação ambiental, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de licenciamento, ou dos requisitos para a obtenção de licenças ambientais, aplicável aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/Piauí, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente TCA em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**[●], [●] de [●] de 2024.**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO**

**[CONCESSIONÁRIA]**

Testemunhas:

---

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME:

RG:

RG: